



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08:30 horas do dia 23 de dezembro de 2020**, na Sede Administrativa, situada na Rua Dr.º Paulo Salvo, nº150, centro, nesta Cidade, será realizada a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a "**Proposta de Preço**" e "**Documentos de Habilitação**" para o **Pregão Presencial n.º. 029/2020**, do tipo "**Menor Preço**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 08 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos , conforme detalhamento no ANEXO I deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Presidente Juscelino/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro Municipal decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Municipal por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Entende-se por credenciamento, a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento Oficial de Identidade;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (ANEXO III).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações posteriores;

c) Em se tratando de MEI-Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) As certidões descritas nas alíneas "b" e "c" apresentadas após 31 de janeiro do corrente ano, deverão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso. (As referidas declarações deverão estar FORA DOS ENVELOPES);

e) 01 (um) Envelope contendo a Proposta de Preço (ENVELOPE N.º: 1); e

f) 01 (um) Envelope contendo os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N.º: 2).

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º: (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º: 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial. **Somente serão autenticadas as cópias dos documentos portados pelos licitantes, mediante apresentação dos documentos originais.**

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

### **7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º: 1**

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone/fax da empresa licitante e dados bancários.

b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do ANEXO V deste edital;

d) Conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º da Lei Federal n.º: 8.666/93;

e) Prazo de ativação de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

f) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º: 02**

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:

#### **8.3. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF-Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela PGFN-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Estado;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1.943. Exigência da Lei n.º. 12.440 de 07/07/2011.

**8.5. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

b) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/ MG, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações, do ambiente tecnológico, da estrutura física e das demais condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação do Pregão Presencial n.º. 029/2020, conforme ANEXO VI.

b.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado, nos dias 16.12.2020, 18.12.2020 e 21.12.2020. A visita técnica deverá ser agendada com a Equipe de Apoio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita pela licitante.

c) Caso a licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa da Visita Técnica, conforme ANEXO VII, sob pena de inabilitação.

**d) Prova de registro e regularidade da empresa junto à Anatel.**

**8.6. Da Documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**8.7. Deverão ainda apresentar as seguintes declarações:**

a) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO VIII);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

b) Modelo de Declaração de que Concorde com os Termos do Edital (ANEXO IX);

c) Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F (ANEXO X).

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas licitantes.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento).**

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º. 123/2006, ofertar o "Menor Preço Global".

9.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

9.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o “Menor Preço Global”.

9.16. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.17. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº: 2 - “Documentos de Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o Pregão.

**10.3. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

*10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.*

*10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.*

*10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

**10.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.**

10.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede Administrativa e Secretarias Municipais.

13.2. Prazo de ativação de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

13.3. A Nota fiscal/Fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e/ou setor de finanças.

### **14. DOS ENCARGOS**

#### **14.1. Incumbe ao CONTRATANTE**

14.1.1. Colocar a disposição da CONTRATADA informações e instruções necessárias para a qualidade do serviço prestado;

14.1.2. Responsabilizar-se pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias;

14.1.3. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho.

#### **14.2. Incumbe à CONTRATADA**

14.2.1. Prestar os serviços em atendimento suas especificações, constantes no ANEXO I deste Edital;

14.2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de quaisquer responsabilidades a respeito;

14.2.3. Oferecer suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

14.2.3.1. Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

14.2.3.2. Prazo máximo de até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico.

14.2.3.3. Na prestação dos serviços de reparo/ manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

14.2.4. Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

14.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

### **15. DA EXECUÇÃO**

15.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, conforme for o caso.

### 16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante no contrato, conforme proposta vencedora do certame.

16.2. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura equivalente.

16.2.1. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

### 17. DAS PENALIDADES

17.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

17.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

052-100/ 02010010.0412200212.008.3390400000.100  
340-102/ 02030010.1012204382.345.3390400000.102  
234-101/ 02020010.1236501852.208.3390400000.101  
199-101/ 02020010.1236101882.210.3390400000.101  
811-100/ 02050040.0824305692.420.3390400000.100  
691-100/ 02050020.0824305792.323.3390400000.100  
144-100/ 02010020.2472201352.462.3390400000.100  
734-129/ 02050030.0824405952.463.3390400000.129

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.

19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Dr<sup>a</sup> Paulo Salvo, n<sup>o</sup> 150- Centro, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos contatos: (38) 3724-1239 / e-mail: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br) / [presidentejuscelino.mg.gov.br](http://presidentejuscelino.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

19.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro Municipal.

19.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IX - Modelo de Declaração de que Concorda com os Termos do Edital;
- Anexo X - Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

Presidente Juscelino/MG, 09 de dezembro de 2020.

---

Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 08 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos

**QUADRO INFORMATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS, LOCAL VELOCIDADE E VALOR UNITÁRIO DE CADA PONTO**

ITEM	PONTOS	LOCAL	VELOC.
01	Prefeitura Municipal (sede)	Rua Drº Paulo Salvo, 150- Centro	500 Megas
02	Almoxarifado	Rua Paraúna, 257- Cerrado	100 Megas
03	Secretaria Municipal Saúde	Rua Drº Paulo Salvo, 59- Centro	200 Megas
04	Farmácia de Minas	Rua Gonçalves da Fonseca, 80- Cerrado	100 Megas
05	Unidade Básica de Saúde	Rua Gonçalves da Fonseca, 60- Cerrado	100 Megas
06	Centro Infantil Parauninha (CRECHE)	Rua Coronel Domingos Diniz, 69- Taúá	100 Megas
07	Núcleo Educacional Mun. Pedro Ivo de Miranda	Rua Y, 401- Bela Vista	100 Megas
08	Escola Mun. José Maria Bonifácio	Povoado do Capão- Área Rural	10 Megas
09	Escola Mun. Professor João Estevão	Rua Prof. João Estevão 02- Vila São Joaquim	10 Megas
10	CEFAAC	Rua Y, 12- Bela Vista	100 Megas
11	Conselho Tutelar	Avenida Messias de Castro, 299- Centro	100 Megas
12	Polícia Militar	Rua Drº Paulo Salvo, 47- Centro	100 Megas
13	Praça Aquiles Diniz Couto	Centro	50 Megas
14	Praça Boa Esperança	Tauá	50 Megas
15	Praça José Angelo Ribeiro	Centro	50 Megas
16	Praça Maria Anésia	Centro	50 Megas
17	Secretaria Mun. Assist. Social	Rua Drº Paulo Salvo, 70- Centro	100 Megas
18	Praça Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	10 Megas
19	Posto de Saúde Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	05 Megas
20	Praça Capão	Povaado Capão	10 Megas
21	Posto de Saúde Capão	Povoado Capão	10 Megas
22	Biblioteca Municipal	Rua Pedro Monteiro nº 241	100 Megas

**CONDIÇÕES:**

1- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar n.º. 123/2006, ofertar o "Menor Preço Global".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

2- A licitante vencedora será responsável pelo suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

3 - Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

4 - Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

5- Prazo Máximo de Reparo: até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico. Na prestação dos serviços de reparo/ manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

6- Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em faturas mensais, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços com o devido atesto da fiscalização do Contratante.

6.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante relatório mensal a ser certificado pelo Departamento de Informática.

7- Prazo de ativação de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

## **8 DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

052-100/ 02010010.0412200212.008.3390400000.100  
340-102/ 02030010.1012204382.345.3390400000.102  
234-101/ 02020010.1236501852.208.3390400000.101  
199-101/ 02020010.1236101882.210.3390400000.101  
811-100/ 02050040.0824305692.420.3390400000.100  
691-100/ 02050020.0824305792.323.3390400000.100  
144-100/ 02010020.2472201352.462.3390400000.100  
734-129/ 02050030.0824405952.463.3390400000.129

## **9 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **10 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços em atendimento suas especificações, constantes no ANEXO I deste Edital, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;

Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de quaisquer responsabilidades a respeito;

Oferecer suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

Prazo máximo de até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico.

Na prestação dos serviços de reparo/ manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

Sempre que verificada a necessidade, enviar ao município um de seus técnicos para atendimento da demanda;

Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

## **11 DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal n°: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:
- c) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- d) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

- e) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 546.569.316-91, portador da Carteira de Identidade RG n.º. MG-2907358, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., situada à Rua/Avenida ....., cidade ....., neste ato representada por ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º: ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º: ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, Processo Licitatório n.º. 091/2020, Modalidade Pregão Presencial n.º. 029/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 08 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos preços**

2.1.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal estimada de R\$ .....  
(.....).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

2.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante relatório mensal a ser certificado pelo Departamento de Informática do CONTRATANTE.

### 2.2. Das condições de pagamento

2.2.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura equivalente, em moeda corrente nacional através de transferência bancária ou cheque nominal, sendo que no último mês do ano, ou seja, dezembro, serão pagas todas as parcelas restantes.

2.2.2. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.2.3. A CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

052-100/ 02010010.0412200212.008.33904000000.100  
340-102/ 02030010.1012204382.345.33904000000.102  
234-101/ 02020010.1236501852.208.33904000000.101  
199-101/ 02020010.1236101882.210.33904000000.101  
811-100/ 02050040.0824305692.420.33904000000.100  
691-100/ 02050020.0824305792.323.33904000000.100  
144-100/ 02010020.2472201352.462.33904000000.100  
734-129/ 02050030.0824405952.463.33904000000.129

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor no dia 04/01/2021 e encerrar-se-á em 03/01/2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, na forma da Lei conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços em atendimento suas especificações, constantes no ANEXO I deste Edital, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;

8.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de quaisquer responsabilidades a respeito;

8.3. Oferecer suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

8.4. Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

8.5. Prazo máximo de até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico.

8.6. Na prestação dos serviços de reparo/ manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

8.7. Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

8.9. Sempre que verificada a necessidade, enviar ao município um de seus técnicos para atendimento da demanda;

8.10. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.11. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

8.12. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal n°: 8.666/93.

**CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal n°: 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é "Empreitada por Preço Global".

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº: 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, ..... de  
..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º.

\_\_\_\_\_  
CPF n.º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**ANEXO AO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	<p>Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 06 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos</p> <p><b>OBS: OS PONTOS SÃO FIXOS, MAS, A QUANTIDADE DE COMPUTADORES PODERÁ SER ALTERADA PARA MAIS OU PARA MENOS.</b></p>	R\$

**QUADRO INFORMATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS, LOCAL VELOCIDADE E VALOR UNITÁRIO DE CADA PONTO**

ITEM	PONTOS	LOCAL	VELOC.
01	Prefeitura Municipal (sede)	Rua Drº Paulo Salvo, 150- Centro	500 Megas
02	Almoxarifado	Rua Paraúna, 257- Cerrado	100 Megas
03	Secretaria Municipal Saúde	Rua Drº Paulo Salvo, 59- Centro	200 Megas
04	Farmácia de Minas	Rua Gonçalves da Fonseca, 80- Cerrado	100 Megas
05	Unidade Básica de Saúde	Rua Gonçalves da Fonseca, 60- Cerrado	100 Megas
06	Centro Infantil Parauninha (CRECHE)	Rua Coronel Domingos Diniz, 69- Tauá	100 Megas
07	Núcleo Educacional Mun. Pedro Ivo de Miranda	Rua Y, 401- Bela Vista	100 Megas
08	Escola Mun. José Maria Bonifácio	Povoado do Capão- Área Rural	10 Megas
09	Escola Mun. Professor João Estevão	Rua Prof. João Estevão 02- Vila São Joaquim	10 Megas
10	CEFAAC	Rua Y, 12- Bela Vista	100 Megas
11	Conselho Tutelar	Avenida Messias de Castro, 299- Centro	100 Megas
12	Polícia Militar	Rua Drº Paulo Salvo, 47- Centro	100 Megas
13	Praça Aquiles Diniz Couto	Centro	50 Megas
14	Praça Boa Esperança	Tauá	50 Megas
15	Praça José Angelo Ribeiro	Centro	50 Megas
16	Praça Maria Anésia	Centro	50 Megas
17	Secretaria Mun. Assist. Social	Rua Drº Paulo Salvo, 70- Centro	100 Megas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

18	Praça Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	10 Megas
19	Posto de Saúde Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	05 Megas
20	Praça Capão	Povaado Capão	10 Megas
21	Posto de Saúde Capão	Povoado Capão	10 Megas
22	Biblioteca Municipal	Rua Pedro Monteiro nº 241	100 Megas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....  
....., inscrito no CPF  
sob n.º: ....., portador (a) da  
Cédula de Identidade n.º: ....., a  
participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de  
Presidente Juscelino/MG, na modalidade Pregão Presencial, na  
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da empresa  
....., inscrita no CNPJ n.º:  
....., bem como formular  
propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de  
..... de .....

.....  
Assinatura do Outorgante  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.

3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**AO INCISO VII DO ART. 4.º DA LEI N.º. 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob o n.º: .....,  
sediada à Rua/Avenida .....,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

.....,  
.....de.....de 2020.  
(Local / Data)

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º:

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>			
Logradouro:	N.º:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ n.º	Inscrição Estadual n.º		

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia fttx (fibra óptica) em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 06 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos <b>OBS: OS PONTOS SÃO FIXOS, MAS, A QUANTIDADE DE COMPUTADORES PODERÁ SER ALTERADA PARA MAIS OU PARA MENOS.</b>	R\$

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta de Preços para prestação dos serviços de internet.

**QUADRO INFORMATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS, LOCAL VELOCIDADE E VALOR UNITÁRIO DE CADA PONTO**

ITEM	PONTOS	LOCAL	VELOC.
01	Prefeitura Municipal (sede)	Rua Drº Paulo Salvo, 150- Centro	500 Megas
02	Almoxarifado	Rua Paraúna, 257- Cerrado	100 Megas
03	Secretaria Municipal Saúde	Rua Drº Paulo Salvo, 59- Centro	200 Megas
04	Farmácia de Minas	Rua Gonçalves da Fonseca, 80- Cerrado	100 Megas
05	Unidade Básica de Saúde	Rua Gonçalves da Fonseca, 60- Cerrado	100 Megas
06	Centro Infantil Parauninha (CRECHE)	Rua Coronel Domingos Diniz, 69- Taúa	100 Megas
07	Núcleo Educacional Mun. Pedro Ivo de Miranda	Rua Y, 401- Bela Vista	100 Megas
08	Escola Mun. José Maria Bonifácio	Povoado do Capão- Área Rural	10 Megas
09	Escola Mun. Professor João Estevão	Rua Prof. João Estevão 02- Vila São Joaquim	10 Megas
10	CEFAAC	Rua Y, 12- Bela Vista	100 Megas
11	Conselho Tutelar	Avenida Messias de Castro, 299- Centro	100 Megas
12	Polícia Militar	Rua Drº Paulo Salvo, 47- Centro	100 Megas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

13	Praça Aquiles Diniz Couto	Centro	50 Megas
14	Praça Boa Esperança	Tauá	50 Megas
15	Praça José Angelo Ribeiro	Centro	50 Megas
16	Praça Maria Anésia	Centro	50 Megas
17	Secretaria Mun. Assist. Social	Rua Drº Paulo Salvo, 70- Centro	100 Megas
18	Praça Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	10 Megas
19	Posto de Saúde Vila São Joaquim	Vila São Joaquim	05 Megas
20	Praça Capão	Povaado Capão	10 Megas
21	Posto de Saúde Capão	Povoado Capão	10 Megas
22	Biblioteca Municipal	Rua Pedro Monteiro nº 241	100 Megas

**Obs.:** No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local da prestação dos serviços.

**Valor mensal da proposta (expresso em algarismos e por extenso):**

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº: 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

.....,  
.....de.....de 2020.  
(Local/Data)

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**A T E S T A D O**

O Município de Presidente Juscelino, com sede administrativa na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º. 150, centro, Presidente Juscelino/MG, inscrito no CNPJ sob n.º. 17.695.057/0001-55, através da Secretaria Municipal de Administração, **ATESTA** que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º. ...., estabelecida....., através de seu representante, Sr. (a)..... visitou os locais onde deverão ser prestados o serviço, no Município de Presidente Juscelino, atendendo ao Pregão Presencial n.º. 029/2020, Processo Licitatório n.º. 091/2020, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

.....,

..... de ..... de 2020.

.....

Representante da Empresa

.....

Secretaria Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO VII - DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o número ....., estabelecida à....., representada por ..... (qualificação completa), DECLARA, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

..... de  
..... de 2020.

.....  
Assinatura do responsável

CPF n.º:

RG n.º:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO  
DA EMPRESA LICITANTE**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º.  
....., sediada à Rua/Avenida  
....., por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para  
os fins do Pregão Presencial n.º. 029/2020, DECLARA  
expressamente que :

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes  
impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o  
subitem 8.7, "a" do Edital.

.....,  
.....de.....de 2020.  
(Local / Data)

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE**  
**CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

DECLARAÇÃO

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada à Rua/Avenida .....,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 029/2020, DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 8.7, "b" do Edital.

.....,  
.....de.....de 2020.  
(Local / Data)

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 029/2020**

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INCISO XXXIII, ART. 7º CF**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º. .... e do CPF n.º. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....,  
.....de.....de 2020.  
(Local / Data)

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
RG n.º:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)